



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

CONTRATO nº 15/2019

CONTRATO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA. EMPRESA: C. F. P. LACERDA - CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGICA; CNPJ Nº 12.839.626/0001-75.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE BURITI** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, situada à Av. Candoca Machado; s/n – Centro, Buriti/MA, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Secretário o Senhor (a) **ROGÉRIO MARQUES VIANA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1343411 SSP-PI e do CPF nº 695.021.103-15, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. F. P. LACERDA - CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGICA**, situada na Av. Marechal Cordeiro de Farias, Nº 600, Centro de Coelho Neto-MA, CEP: 65.620-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.839.626/0001-75, neste ato representado pela Empresária **CARLA FERNANDA PINTO LACERDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 122991 – SSP/PB e do CPF nº 646.017.064-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo n.º 15.15/2019** e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o Processo n.º **15.15/2019**, referente à Dispensa de Licitação n.º **15/2019**, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação dos Serviços de Confeção de Próteses Dentárias para suprir as Demandas de Reabilitação Protética dos Pacientes da Rede Pública do Município de Buriti/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.MENSAL	V.TOTAL
1	Serviço de Confeção e fornecimento de Prótese dentária total removível (Mandibular e/ou Maxilar) - PTR (25 UNID)	MÊS	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00
TOTAL					R\$ 17.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para a prestação dos serviços será de 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Prefeitura Municipal de Buriti, pagará a CONTRATADA o valor das despesas de acordo com a prestação dos serviços, conforme planilha de preços abaixo, no valor total de R\$ 17.400,00 mediante transferência à contratada, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Bradesco, agência nº 1045-6; e conta corrente nº 24.946-7.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a contratada, se assim lhe convier e de acordo com a apresentação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta alocada nas Dotações Orçamentárias:

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Fornecer os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante ORDEM EXPRESSA e em estrita observância das condições previstas na proposta de preços, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

CLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto, aceito pela Administração, na Prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Manter durante o período de execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as atividades inerentes a execução do contrato de prestação de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução do objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e parágrafos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ – 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela CONTRATADA referente à realização do objeto do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a mesma direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro da Comarca de Buriti Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Buriti, (MA), 11 de Julho 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ - 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Ressoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

Rogério Marques Viana
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Contratante

C.F.P LACERDA-CLINICA MEDICA
E ODONTOLOGICA
CNPJ: 12.839.626/0001-75
Contratada